



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

DE 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E EMPREGADOS PÚBLICOS, BEM COMO AOS PROVENTOS DE APOSENTADORIA E ÀS PENSÕES DO PODER EXECUTIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Fábio Luciano Schakofski, Prefeito Municipal de Alegria, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, encaminha e propõe ao Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual, sobre os vencimentos dos servidores, empregados do Poder Executivo, (Quadro Geral e Magistério), incluídos os contratados temporariamente, nos termos do artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, extensivo aos proventos dos aposentados e as pensões, em atendimento ao art. 40, parágrafo 8º, da Constituição Federal, na seguinte proporção, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento) inerente ao IPCA acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Art. 2º É concedido índice complementar de 1,14% (um vírgula quatorze por cento) aos profissionais do magistério, com a finalidade de complementar a variação de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento) do Piso Nacional do Magistério referente ao exercício de 2026.

Art. 3º É concedido aumento real de 1,14% (um vírgula quatorze por cento) nos vencimentos do quadro geral de servidores e empregados públicos, efetivos e inativos, incluídos os contratados temporariamente, de modo a completar o percentual total de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento).

Art. 4º Com a revisão geral concedida na forma do art. 1º desta Lei, os Padrões de Referência passam a ser os seguintes:

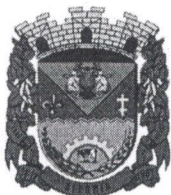
I - Quadro Geral - Servidores Efetivos: R\$ 724,68 (setecentos e vinte e quatro reais e sessenta e oito centavos) a contar de 01/01/2026;

II - Cargos em Comissão e Funções Gratificadas: R\$ 663,16 (seiscentos e sessenta e três reais e dezesseis centavos) a contar de 01/01/2026;

Art. 5º Com a revisão geral e a complementação para o atingimento do índice de variação do Piso Nacional do Magistério, passa a ser as seguintes as Tabelas de Vencimento dos incisos I e II do art. 30 da Lei Municipal nº 865/2004 e suas alterações:

I - Cargos de Provimento Efetivo Ativo:

Formação	Licenciatura	Pós Graduação	Mestrado/doutorado
Classes	Nível 1	Nível 2	Nível 3
	Salário	Salário	Salário



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

A	R\$ 2.737,62	R\$ 2.908,71	R\$ 3.503,73
B	R\$ 2.874,49	R\$ 3.045,61	R\$ 3.593,13
C	R\$ 3.086,93	R\$ 3.250,92	R\$ 3.678,66
D	R\$ 3.250,92	R\$ 3.422,02	R\$ 3.764,21
E	R\$ 3.421,88	R\$ 3.593,13	R\$ 3.849,77
F	R\$ 3.439,12	R\$ 3.610,23	R\$ 3.866,88

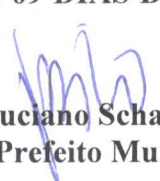
II - Quadro de Provimento Efetivo Inativos:

	Extinção 1	Extinção 2
Formação	Magistério	Licenciatura Plena de curta duração
Classes	Salário	Salário
A	R\$ 2.465,57	R\$ 2.823,15
B	R\$ 2.465,57	R\$ 2.823,15
C	R\$ 2.465,57	R\$ 2.823,15
D	R\$ 2.465,57	R\$ 2.823,15
E	R\$ 2.480,96	R\$ 2.823,15
F	R\$ 2.498,09	R\$ 2.823,15

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas dotações próprias previstas no orçamento do exercício de 2026.

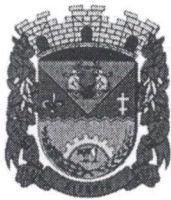
Art. 7º Revogadas disposições em contrário, a presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ALEGRIA-RS, AOS 09 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2026.


Fábio Luciano Schakofski
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE


Débora da Veiga Fredericheski
Secretária Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRIA
CNPJ: 92.465.228/0001-75

PROJETO DE LEI Nº 006/2026

ALEGRIA - RS, 09 DE FEVEREIRO DE 2026.

Sr. Presidente e Senhores Vereadores:

Apresentamos a proposta que **“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL AOS VENCIMENTOS DOS SERVIDORES MUNICIPAIS E EMPREGADOS PÚBLICOS, AO PROVENTOS DE APOSENTADORIA E PENSÕES DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade conceder reajuste aos vencimentos dos Servidores Públicos Municipais.

A proposta do Poder Executivo Municipal está fundamentada nos princípios da responsabilidade fiscal e da valorização do servidor público, buscando preservar o poder aquisitivo da remuneração e reconhecer a importância do funcionalismo para a adequada prestação dos serviços públicos.

Nesse contexto, o reajuste ora proposto corresponde à variação da inflação medida pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, acumulada nos últimos 12 (doze) meses, no percentual de 4,26% (quatro vírgula vinte e seis por cento), acrescida de um ganho real de 1,14% (um vírgula quatorze por cento), totalizando um reajuste salarial de 5,4% (cinco vírgula quatro por cento).

Ressalta-se, desde já, a existência de vedação legal quanto à concessão de aumento real aos Agentes Políticos, observando-se, assim, a legislação vigente.

Diante do exposto, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos nobres Vereadores, confiantes em seu acolhimento e aprovação.


Fábio Luciano Schakofski
Prefeito Municipal